CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL

O advogado-geral Carl Otto Lenz apresentou as suas conclusões em 28 de Abril de 1989 *.

Propôs ao Tribunal que decidisse como se segue:

1. a) O recurso objecto do processo 218/87 é rejeitado.

 b) A recorrente é condenada nas despesas do processo 218/87.

2. a) A Decisão n.° 1433/87/CECA da Comissão, de 20 de Maio de 1987, é anulada.

 b) A recorrida é condenada nas despesas do processo 223/87, incluindo as do processo de medidas provisórias.

3. a) O artigo 5.° da Decisão n.° 194/88/CECA da Comissão, de 6 de Janeiro de 1988, é anulada.

 b) Quanto ao restante, o recurso objecto do processo 72/88 é rejeitado.

 c) No processo 72/88, cada uma das partes suportará as próprias despesas.

4. a) O artigo 17.° da Decisão n.° 194/88/CECA da Comissão, de 6 de Janeiro de 1988, é anulado.

 b) A recorrida é condenada nas despesas do processo 92/88, incluindo as do processo de medidas provisórias.

* Língua original: alemão.